



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº533/1998

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 31 de julho de 1998

#### LEI Nº 533, DE 31 DE JULHO DE 1998.

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.**

**LAIRTON ERCI PILGER**, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 2.929,32 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

**I** - caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

**II** - não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

**Art. 4º** - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais).

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 6º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.



## BROCHIER - RS

---

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 7º** - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**Parágrafo Único** - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1998.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 31 DE JULHO DE 1998.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**